



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

## Lei nº 549, 14 de Setembro de 1990

**"Dispõe sobre Reajuste de Vencimento, Salários e Vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Valores de Vencimentos, Salários e Vantagens dos servidores Municipais percebidos no mês de agosto de 1990, ficam reajustados em mais 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 1990.

Parágrafo 1º - Os Valores de Salários do Anexo II, constantes da Lei nº 381/85, e seguintes passam a ter os discriminativos abaixo:

### ANEXO II

Tabela de Salários de Empregados em caráter efetivo a que se referem os artigos 25 e 42 da Lei nº. 381/85.

<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR</u>
1	7.460,00
2	7.577,00
3	7.922,00
4	8.060,00
5	8.702,00
6	9.509,00
7	9.778,00
8	10.445,00
9	10.667,00
10	12.564,00
11	13.187,00
12	14.469,00
13	15.938,00
14	17.544,00
15	18.524,00
16	34.290,00

Parágrafo 2º - Os Valores de Vencimentos do Anexo III, da Lei nº 381/85, passam a ser os seguintes:

### ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos de provimentos efetivos (a que se referem os artigos 4º, 7º, 14º, 16º 3e 42º da Lei nº 381/85).

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
V - 1	10.667,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@profesom.com.br*

V - 2	17.544,00
V - 3	19.147,00
V - 4	22.999,00
V - 5	23.185,00
V - 6	23.987,00

Parágrafo 3º - O Valor constantes do Anexo V, da Lei 381/85, passa a ser o seguinte:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC - 1	22.999,00

**Art. 2º** - Os Valores dos proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal percebidos em Junho de 1990, ficam acrescidos em mais 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de Setembro de 1990.

01 - Operário.....	9.808,00
02 - Chefe do Serviço de Fazenda.....	13.564,00
03 - Auxiliar de Serviços Gerais.....	16.637,00

**Art. 3º** - Está fixado no valor de CR\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros) o pagamento da HORA/AULA para os Professores da Escola Municipal de 2º grau.

**Art. 4º** - Ficam autorizados as suplementações de Pessoal (Pessoa Civil e Obrigações Patronais) o Orçamento da Despesa em vigor nos valores que se fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo).

Prefeitura Municipal de Piranguinho -MG

Celso Carvalho Motta  
-Prefeito Municipal -